



**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**GT DA COMISSÃO DE ASSUNTOS  
ECONÔMICOS DO SENADO FEDERAL**

**“Tecnologia e Inovação na Reforma Tributária”**



Entidade de grau superior fundada no ano de 1990 que **representa entidades patronais de TI** de todo o País.



**+130 mil**

*empresas representadas*



**+2 milhões**

*de empregos DIRETOS gerados pelo setor*



**+ intensivo em mão de obra especializada**



**+ salários de alto valor agregado**

# CONSIDERAÇÕES DO SETOR DE TI



- O setor é intensivo em contratação de mão de obra especializada
- As atividades econômicas representam 8% do PIB brasileiro
- O serviço prestado é transversal e essencial para a prestação dos demais serviços da cadeia econômica
- Os empregos atuais e os empregos futuros são (e serão cada vez mais) em empresas de serviços digitais



# PROBLEMÁTICA PLP 68/2024

*Apropriação do crédito condicionada*



## PROMESSA

EC  
132

Art. 145 § 3º - Princípios do Sistema Tributário Nacional:

**Simplicidade** – transparência – **justiça tributária** – cooperação – defesa do meio ambiente

## REALIDADE

PLP  
68/24

Artigos 28. § 1º e 121, § 6º

Apropriação de crédito **condicionada à comprovação do efetivo pagamento.**



# PROBLEMÁTICA PLP 68/2024

*Apropriação do crédito condicionada*



## **Não-cumulatividade condicionada**

só poderá se tomar crédito do que se tem comprovação  
– não é ampla e irrestrita

## **Delegação do poder de fiscalização**

o contribuinte terá que trabalhar como fiscal, verificando e comprovando que seu fornecedor quitou os tributos incidentes na cadeia anterior para usar o crédito

## **Risco ao fluxo de caixa**

pagamentos em crediário ou com pagamento prorrogado  
não terão o recolhimento do tributo no momento do consumo



# A - PROPOSTA DO SETOR DE TI (EMENDA)

*Supressão de condicionantes para crédito*



Emenda  
nº 738  
Senador  
Izalci

**SUPRESSÃO** do art. 28, §1º e art. 121, §6º do PLP 68/2024

**Art. 28. § 1º** A apropriação do crédito de que trata o caput deste artigo:

II - **está condicionada à comprovação** da operação por meio de documento fiscal eletrônico hábil e idôneo

**Art. 121. § 6º** A apropriação dos créditos presumidos previstos neste Título **fica condicionada:**

I - à emissão de documento fiscal eletrônico relativo à operação pelo adquirente, com identificação do respectivo fornecedor; e

II - **ao efetivo pagamento pelo adquirente beneficiário do crédito presumido ao fornecedor.**

# PROBLEMÁTICA PLP 68/2024

*Desconsideração do insumo do setor de serviços*



## Enquanto...

- O comércio poderá se creditar de tudo que revende
- A indústria poderá se creditar de tudo que transforma
- A construção poderá se creditar de todo material que usa
- O setor de TI não poderá se creditar da mão de obra

**AOS SERVIÇOS RESTARÁ PAGAR A CONTA POR USAR COMO INSUMO A CAPACIDADE HUMANA**



# PROBLEMÁTICA PLP 68/2024

*Desconsideração do insumo do setor de serviços*



**PLP  
68/24**

- Operação excessiva do setor de serviços:**  
Alíquota de 27,97% será quase integral
- Descaso com o principal insumo do setor de serviços:**  
a “MÃO DE OBRA” não está sendo considerada nas operações



# B - PROPOSTA DO SETOR DE TI

*Conceder créditos presumidos para despesas contratação de pessoal*



Emenda  
nº 878  
Senador  
Izalci

## **Inclusão** de novo capítulo no Título IV do PLP 68

Art. xxx. O contribuinte de IBS e de CBS sujeito ao regime regular e que pertença ao setor de serviços, **poderá apropriar créditos presumidos dos referidos tributos sobre as despesas com a contratação de pessoal.**

§1º. Os créditos presumidos de que trata o caput deste artigo serão utilizados para a dedução, respectivamente, do valor do IBS e da CBS devidos pelo contribuinte, e calculados mediante aplicação, sobre o valor das despesas incorridas mensalmente, de percentuais a serem fixados pelo Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do Imposto de Bens e Serviços, respeitados os limites mínimos de:

I - para o crédito presumido de IBS, 13% (treze por cento); e

II - para o crédito presumido de CBS, 7% (sete por cento).

§2º. Enquanto não fixados os percentuais pelos órgãos responsáveis, será assegurada a utilização do mínimo previsto neste §1º.



# PROBLEMÁTICA PLP 68/2024

Alíquota Geral Setor de TI – 28%



## **Perda da capacidade de tecnologia a nível de competitividade e atratividade de investimento**

O Plano Brasileiro de Inteligência Artificial – PBIA deseja “promover o protagonismo global do Brasil em IA” e o não incentivo da reforma tributária caminha no sentido contrário

## **As empresas de TI serão as maiores afetadas com a entrada da reforma**

As empresas de software precisam, por força de contrato, entregar aos clientes os sistemas atualizados e modificados para atender a regulamentação da Lei quanto aos cálculos e apurações tributárias e às obrigações fiscais



# PROBLEMÁTICA PLP 68/2024

Alíquota Geral Setor de TI – 28%



## **Empresas de TI na parte de pagamentos terão grande custo para desenvolver o *SPLIT PAYMENT* (sistema de recolhimento automático)**

Precisará ser desenvolvido e implementado pelas empresas de TI - qual será o custo para adoção e parametrização desse mecanismo com o setor sendo tão onerado?

## **Parte do setor ser desonerado causa insegurança jurídica**

PLP 68 desoneração de apenas parte da cadeia de prestação de serviços de TI  
Serviços relacionados à segurança da informação e à segurança cibernética são interrelacionados com serviços de hospedagem e disponibilização de infraestrutura em TI, licenciamento de direitos sobre programas de computador, acesso a bancos de dados, entre outros.

# C- PROPOSTA DO SETOR DE TI

Alíquota IVA - Redução 60%



## Acrescentar ao dispositivo legal e ao ANEXO XI serviços de tecnologia de informação interrelacionados

Proposta  
de  
Emenda

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS / NCM/SH
...	...	...
1.15	Licenciamento de direitos sobre programas de computador (software) e bancos de dados	1.1103.2
1.16	Licenciamento de direitos de produção, distribuição ou comercialização de programas de computador (software)	1.1103.21.00
1.17	Licenciamento de direitos de uso de programas de computador (software)	1.1103.22.00
1.18	Licenciamento de direitos sobre bancos de dados	1.1103.23.00
1.19	Licenciamento de direitos sobre programas de computador (software) e bancos de dados não classificados em subposições anteriores	1.1103.29.00
1.20	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia	1.1201.3
1.23	Serviços de consultoria, de segurança e de suporte em tecnologia da informação (TI)	1.1501
1.24	Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação (TI)	1.1502
1.25	Serviços de projeto e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados	1.1504.00.00
1.26	Serviços de projeto de circuitos integrados	1.1505.00.00
1.27	Serviços de hospedagem e de disponibilização de infraestrutura em tecnologia da informação (TI)	1.1506
1.28	Serviços de gerenciamento de redes e de infraestrutura em tecnologia da informação (TI)	1.1507
1.29	Serviços de manutenção de aplicativos e programas	1.1508.00.00
1.30	Serviços de processamento de dados	1.1509.00.00
1.31	Serviços de tecnologia da informação (TI) não classificados em subposições anteriores	1.1510.00.00



# REFLEXOS DA ONERAÇÃO DO SETOR DE TI (PLP 68/2024)



## **CARGA TRIBUTÁRIA**

o maior insumo – a folha de pagamento – não gerará crédito



## **PREÇO AO CONSUMIDOR**

o custo tributário deverá ser repassado



## **POSTOS DE TRABALHO**

Perda de capacidade financeira para contratação de mão de obra especializada (onerosa) e investimentos em inovação



## **“PEJOTIZAÇÃO”**

PARA BARATEAR A OPERAÇÃO COM O APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS

**Fim da  
desoneração  
da folha de  
pagamento**

**Aumento da  
tributação  
sobre o  
consumo**

**Reforma da  
tributação  
sobre a renda**

# PROPOSTAS DO SETOR DE TI



- APOIAMENTO Emenda nº 878 - CCJ**, de autoria do Senador **Izalci Lucas (PL/DF)**, dispõe sobre a regra de concessão de créditos presumidos sobre as despesas com a contratação de empregados e profissionais autônomos
- APOIAMENTO Emenda nº 738 - CCJ**, de autoria do Senador **Izalci Lucas (PL/DF)**, exclui dispositivo do PLP que condiciona a apropriação do crédito presumido ao efetivo pagamento pelo adquirente ao fornecedor
- SUGESTÃO DO SETOR DE TI** - prevê o tratamento diferenciado para todo o setor de tecnologia de informação (serviços de tecnologia de informação interrelacionados - segurança da informação e segurança cibernética)
- SUGESTÃO DO SETOR DE TI** - prevê concessão de crédito presumido sobre as despesas com contratação de pessoal



**Muito obrigado,  
Marcio Gonçalves**

Vice-Presidente  
Agosto/2024